

<b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026</b>	
<b>DADOS DO AVISO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58375/2026</b>	
<b>DATA E HORA DA DISPENSA</b>	<b>08/04/2025 das 08:00-14:00hrs</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>	<b>Horário de Brasília - DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b><a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a></b>

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.075.910/0001-08, **por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designada pela Portaria nº 107/2022, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

#### **ANEXOS DESTES AVISO**

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Anexo IV** - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

**Anexo VII** - Modelo de Proposta de Preços

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

## 1. REGÊNCIA LEGAL

- As contratações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- Decreto nº 34.375, de 31 de agosto de 2021;
- Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais visando atender às demandas desta GCM, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

**OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: [cel.gcm@salvador.ba.gov.br](mailto:cel.gcm@salvador.ba.gov.br), até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso

e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.**

## **5. FASE DE LANCES**

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real) em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

## **7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br podendo este ser em até 24 horas.**

**7.2 O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.**

## **8. PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

### 9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

#### 9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

#### 9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

#### 9.1.4 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

#### 9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Rg e CPF do responsável legal da empresa; (em caso da representação por terceiros, necessário apresentação de PROCURAÇÃO PÚBLICA);
- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### 10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### 10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 01 de abril de 2026.

Maicon Fabricio Batista de Jesus  
Agente de Contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia para contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais visando atender às demandas desta GCM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços a serem prestados devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026**, em anexo.

1.3 Este procedimento se regerá com base na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e **será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessários para capacitar os agentes ao correto manuseio dos armamentos utilizados pela instituição.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A Gerência Administrativa e Financeira da Guarda Civil Municipal de Salvador, identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de certificados digitais dos tipos e-CNPJ e e-CPF, destinados à assinatura digital de documentos oficiais com validade jurídica e autenticação segura em plataformas eletrônicas.

2.3 Tendo em vista a necessidade, esse Termo de Referência visa contratar empresa especializada em emissão de certificados digitais e-CNPJ – A1, e-CPF – A1, e-CNPJ – A3 com TOKEN e e-CPF – A3 com TOKEN para atender às demandas da Gerência Administrativa Financeira (GERAF) da Guarda Civil Municipal



de Salvador – GCMS, de acordo com as características, condições, quantidades, relação custo-benefício e exigências estabelecidas no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE	UND	QTD	CATMAT
01	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A1</b>	12 meses	UN	01	27162
02	<b>Certificado Digital e-CPF – A1</b>	12 meses	UN	01	27146
03	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A3 C/ TOKEN</b>	36 meses	UN	01	27197
04	<b>Certificado Digital e-CPF – A3 C/ TOKEN</b>	36 meses	UN	12	27189

### Especificações técnicas:

#### **01 CERTIFICADOS TIPO E-CNPJ E E-CPF:**

- Deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- Possuir algoritmo de assinatura SHA-256.
- Possuir chave pública RSA de 4.096 bits.
- Deve permitir transações ilimitadas.
- Além de conter informações como CPF, CNPJ, título de eleitor, PIS, login de rede (autenticação na rede local de computadores em ambientes Microsoft), dentre outras, deverá ser possível a inclusão, nos certificados e-CPF / e-CNPJ, de até 03 (três) variáveis alfanuméricas para uso da CONTRATANTE, por exemplo, para fins de:
  - Integração com sistemas de acesso físico e lógico;
  - Identificação de funcionários;
  - Qualquer sistema de software com uso das bibliotecas MSCAPI, PKCS#11 ou similar.

#### **02 TOKEN:**

- O dispositivo deverá possuir compatibilidade mínima com os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 / 10 / 11;
- Linux;
- Mac OS Leopard.
- Possuir compatibilidade mínima com os seguintes navegadores web: Microsoft Internet Explorer (versão 11), Microsoft Edge (versão 100), Mozilla Firefox (versão 99) e Google Chrome (versão 100).
- Ser protegido por senha.
- Deve permitir transações ilimitadas.
- Conter suporte a autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações.
- Possuir ambiente seguro para gerenciamento e geração de chaves privadas.
- Permitir reutilização em dispositivos bloqueados, através da exclusão total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- Em caso de necessidade de substituição por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá efetuar sua reposição em até 72 (setenta e duas) horas após o registro de acionamento pela CONTRATANTE.

2.4 A internet permite que indivíduos, empresas, governos e outras entidades realizem uma série de procedimentos e transações de maneira rápida e precisa. Graças a esta tecnologia, é possível fechar negócios, emitir ou receber documentos, acessar ou disponibilizar informações sigilosas, economizar dinheiro evitando processos burocráticos, entre outros. Entretanto, da mesma forma que os computadores oferecem



meios para tudo isso, podem também ser usados por fraudadores(hackers), portanto, tais operações, quando realizadas por vias eletrônicas, precisam ser confiáveis e seguras. E a certificação digital é capaz de atender à essa necessidade. Ela é um tipo de tecnologia de identificação que permite que transações eletrônicas dos mais diversos tipos sejam feitas considerando sua integridade, autenticidade e confidencialidade, de forma a evitar que adulterações, interceptações ou outros tipos de fraude ocorram.

2.5 Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas estruturantes da Administração Municipal, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deverá ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestados pela PMS.

2.6 A contratação terá como foco a melhor relação custo-benefício, visando à economia de tempo e recursos, permitindo que a demandante garanta o cumprimento das normas regulamentares e a eficácia na execução das atividades operacionais.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 04/2026.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 Sustentabilidade**

Não se aplica.

#### **5.2 Indicação de marcas ou modelos:**

Não se aplica.

#### **5.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

#### **5.4 Da exigência de amostra**



Não se aplica.

### **5.5 Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica.

### **5.6 Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.7 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.8 Garantia do Objeto**

Não haverá exigência da garantia do objeto.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o serviço.

6.2 A contratada deverá apresentar as especificações técnicas dos certificados contratados logo após a realização do procedimento licitatório, para averiguação dos mesmos.

6.3 Os certificados físicos (TOKEN) serão devidamente entregues em momento oportuno na sede da empresa contratada, uma vez que os TOKENs serão entregues no momento de geração dos certificados. Tais equipamentos deverão ser entregues a servidores indicados pela contratante.

6.4 Na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço será recebido, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação quantitativa e qualitativa no momento da prestação, para comparação com as especificações técnicas exigidas neste Termo.

6.5 Após a verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.6 Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa ou pessoa física será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação.

6.7 O serviço será recebido, definitivamente, mediante termo detalhado, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento provisório, e depois



de verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na legislação e, em sendo o caso, obrigará-se a refazer integralmente o serviço quando apresentar vícios ou defeitos dentro do prazo estabelecido.

6.11 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos serviços ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará no refazimento do serviço para solução da irregularidade.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **Do Fiscal do Contrato**

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS, matrícula nº 3100557**, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

### **Do Gestor do Contrato**

7.7 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.8 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 Trata-se de contratação direta por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, na forma prevista do art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o menor preço unitário de cada item.

8.2 Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se



realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

8.3 Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

8.4 Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

8.5 Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteadada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o [compras.gov.br](http://compras.gov.br). O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

8.6 Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

8.7 São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

9.2 Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço por serviço**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

9.3 Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.



9.4 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.5 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.6 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.7 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.14 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.15 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Empreitada por preço unitário.

## 11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Diante do comando normativo do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo **não** se faz viável a sua observância pela Administração, pois o serviço deverá ser feito por uma única empresa, já que mais empresas prejudicaria e afetaria negativamente os aspectos técnicos da execução.

11.2 Prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública.

11.3 A intenção do legislador, neste caso, fora incentivar a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores com menor potencial de mercado também possam participar dos procedimentos licitatórios, tratando-se de verdadeira política afirmativa, em prol do desenvolvimento nacional e regional. Cumpre asseverar que a participação de microempresas e empresas de pequeno porte já estão abarcadas no presente objeto deste Termo.

11.4 Portanto, verifica-se que **não** há possibilidade fática e nem viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

## 12. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

12.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

12.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

12.3 Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à



data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

12.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			QTD	UN	MÉDIA	VALOR TOTAL
			A	B	C				
01	1	Certificado Digital e-CNPJ – A1	R\$ 205,36	R\$ 205,36	R\$ 205,36	01	UN	R\$ 205,36	<b>R\$ 205,36</b>
	2	Certificado Digital e-CPF – A1	R\$ 192,43	R\$ 202,08	R\$ 225,02	01	UN	R\$ 206,51	<b>R\$ 206,51</b>
	3	Certificado Digital e-CNPJ – A3 C/ TOKEN	R\$ 331,59	R\$ 331,59	R\$ 331,59	01	UN	R\$ 331,59	<b>R\$ 331,59</b>
	4	Certificado Digital e-CPF – A3 C/ TOKEN	R\$ 277,10	R\$ 277,10	R\$ 300,00	12	UN	R\$ 284,73	<b>R\$ 3.416,80</b>
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 4.160,26</b>

12.5 Ao analisar a planilha acima, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **média**, definida como a soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto, sendo uma medida de tendência central, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Cumpre esclarecer que há certa homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

12.6 Assim, considerando-se a unidade de medida, multiplicados pela média encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R\$ 4.160,26 (quarto mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos)**.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;



- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- d) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- h) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- i) gerenciar e orientar o contrato.
- j) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- c) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;
- d) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;



- e) Atender aos requisitos mínimos exigidos para a atividade desempenhada;
- f) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a critério desta última;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- k) Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços de locação, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- m) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;
- n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- q) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;
- r) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



15.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução dos serviços por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

15.2 A avaliação da execução do objeto será atestada pelo gestor do contrato, que indicará e emitirá relatório comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Após, o gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório, assim como eventuais penalidades aplicadas.

15.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



15.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora, observando-se o Decreto nº 22.932, de 26 de julho de 2024, de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

16.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

17.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2.

17.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



17.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.14;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	1.500	25.02.05	33.90.40

## 19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



19.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 17 de março de 2026.

---

**GCM RAMON JESUS DOS SANTOS**

Matrícula nº 3126092

Guarda Civil Municipal de Salvador



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2026

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2 Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica da **contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais e-CNPJ – A1, e-CPF – A1, e-CNPJ – A3 com TOKEN e e-CPF – A3 com TOKEN** para atender às demandas da Gerência Administrativa Financeira (GERAF) da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS, de acordo com as características, condições, quantidades, relação custo-benefício e exigências estabelecidas no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE	UND	QTD	CATMAT
01	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A1</b>	12 meses	UN	01	27162
02	<b>Certificado Digital e-CPF – A1</b>	12 meses	UN	01	27146
03	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A3 C/ TOKEN</b>	36 meses	UN	01	27197
04	<b>Certificado Digital e-CPF – A3 C/ TOKEN</b>	36 meses	UN	12	27189

2.3 A Gerência Administrativa e Financeira da Guarda Civil Municipal de Salvador, identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de certificados digitais dos tipos



e-CNPJ e e-CPF, destinados à assinatura digital de documentos oficiais com validade jurídica e autenticação segura em plataformas eletrônicas.



### **Especificações técnicas:**

#### **01 CERTIFICADOS TIPO E-CNPJ E E-CPF:**

- Deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- Possuir algoritmo de assinatura SHA-256.
- Possuir chave pública RSA de 4.096 bits.
- Deve permitir transações ilimitadas.
- Além de conter informações como CPF, CNPJ, título de eleitor, PIS, login de rede (autenticação na rede local de computadores em ambientes Microsoft), dentre outras, deverá ser possível a inclusão, nos certificados e-CPF / e-CNPJ, de até 03 (três) variáveis alfanuméricas para uso da CONTRATANTE, por exemplo, para fins de:
  - Integração com sistemas de acesso físico e lógico;
  - Identificação de funcionários;
  - Qualquer sistema de software com uso das bibliotecas MSCAPI, PKCS#11 ou similar.

#### **02 TOKEN**

- O dispositivo deverá possuir compatibilidade mínima com os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 / 10 / 11;
- Linux;
- Mac OS Leopard.
- Possuir compatibilidade mínima com os seguintes navegadores web: Microsoft Internet Explorer (versão 11), Microsoft Edge (versão 100), Mozilla Firefox (versão 99) e Google Chrome (versão 100).
- Ser protegido por senha.
- Deve permitir transações ilimitadas.
- Conter suporte a autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações.
- Possuir ambiente seguro para gerenciamento e geração de chaves privadas.
- Permitir reutilização em dispositivos bloqueados, através da exclusão total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- Em caso de necessidade de substituição por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá efetuar sua reposição em até 72 (setenta e duas) horas após o registro de acionamento pela CONTRATANTE.



2.4 A internet permite que indivíduos, empresas, governos e outras entidades realizem uma série de procedimentos e transações de maneira rápida e precisa. Graças a esta tecnologia, é possível fechar negócios, emitir ou receber documentos, acessar ou disponibilizar informações sigilosas, economizar dinheiro evitando processos burocráticos, entre outros. Entretanto, da mesma forma que os computadores oferecem meios para tudo isso, podem também ser usados por fraudadores(hackers), portanto, tais operações, quando realizadas por vias eletrônicas, precisam ser confiáveis e seguras. E a certificação digital é capaz de atender à essa necessidade. Ela é um tipo de tecnologia de identificação que permite que transações eletrônicas dos mais diversos tipos sejam feitas considerando sua integridade, autenticidade e confidencialidade, de forma a evitar que adulterações, interceptações ou outros tipos de fraude ocorram.

2.5 A certificação digital é baseada em chaves criptográficas que são, em poucas palavras, um conjunto de bits baseado em um determinado algoritmo capaz de cifrar e decifrar informações. Podendo ser, simétricas (mais simples, pois com elas o emissor e o receptor utilizam a mesma chave para, respectivamente, cifrar e decifrar uma informação) ou assimétricas (também conhecidas como chaves públicas), e são de dois tipos; a chave privada e a chave pública, onde a pública uma pessoa ou uma organização utiliza uma chave de codificação e a disponibiliza a quem for mandar informações a ela. E a privada, usada pelo receptor da informação para o processo de decodificação. No entanto, ambas as chaves são geradas de forma conjunta, portanto, uma está associada a outra. Note que esse método é bastante seguro, pois somente o detentor da chave privada conseguirá desfazer a cifragem realizada com a respectiva chave pública. Com chaves simétricas, os riscos são maiores, já que uma única chave é utilizada para cifragem e decifragem, aumentando consideravelmente as possibilidades de extravio ou fraudes. É por esta razão que chaves públicas são utilizadas em assinaturas digitais.

2.6 Em sua essência, o funcionamento das assinaturas digitais ocorre da seguinte forma: é necessário que o emissor tenha um documento eletrônico e a chave pública do destinatário. Através de algoritmos apropriados, o documento é então cifrado de acordo com esta chave pública.

2.7 Cada nação conta com uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) própria ou, em inglês, Public Key Infrastructure (PKI), isto é, um conjunto de políticas, técnicas e procedimentos para que a certificação digital tenha amparo legal e forneça benefícios reais à sua população. A ICP-Brasil trabalha com uma hierarquia onde a AC-Raiz, isto é, a instituição que gera as chaves das ACs e que regulamenta as atividades de cada uma, é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). A ICP-Brasil tem, considerando a data de fechamento deste artigo no InfoWester, oito ACs credenciadas: - Serpro; - Caixa Econômica Federal; - Serasa; - Receita Federal; - Certisign; - Imprensa Oficial; - AC-JUS (Autoridade Certificadora da Justiça); - ACPR (Autoridade Certificadora da Presidência da República), e cada uma dessas entidades pode ter critérios distintos para a emissão de certificados, incluindo ACs "secundárias" ou ARs ligadas a elas. A ICP-Brasil oferece duas categorias de certificados digitais: A e S, sendo que cada uma se divide em quatro tipos: A1, A2, A3 e A4; S1, S2, S3 e S4. A categoria A é direcionada para fins de identificação e autenticação, enquanto que o tipo S é direcionado a atividades sigilosas. Os certificados A1 e A3 são os mais utilizados, sendo que o primeiro é geralmente armazenado no computador do solicitante, enquanto que o segundo é guardado em cartões inteligentes (smartcards) ou tokens protegidos por senha.

2.8 Falar de certificação digital no Brasil frequentemente remete a duas importantes iniciativas: o e-CPF e o e-CNPJ. O primeiro é, essencialmente, um certificado digital direcionado a pessoas físicas, sendo uma espécie de extensão do CPF (Cadastro de Pessoa Física), enquanto que o segundo é um certificado digital que se destina a empresas ou entidades, de igual forma, sendo um tipo de extensão



do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). Ao adquirir um e-CPF, uma pessoa tem acesso pela internet a diversos serviços da Receita Federal, muitos dos quais até então disponíveis apenas em postos de atendimento da instituição. É possível, por exemplo, transmitir declarações de imposto de renda de maneira mais segura, consultar detalhes das declarações, pesquisar situação fiscal, corrigir erros de pagamentos, entre outros. No caso do e-CNPJ, os benefícios são semelhantes, estão disponíveis nos tipos A1 e A3, salientando que não são gratuitos, e sua aquisição deve ser feita em entidades conveniadas à Receita Federal.

2.9 Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas estruturantes da Administração Municipal, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deverá ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestados pela PMS.

2.10 A contratação terá como foco a melhor relação custo-benefício, visando à economia de tempo e recursos, permitindo que a demandante garanta o cumprimento das normas regulamentares e a eficácia na execução das atividades operacionais.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, estando alinhado com o Planejamento Estratégico da Administração.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2 O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 12 meses, para os certificados tipo A1, e 36 (trinta e seis) meses para os casos de certificado A3, sendo obedecido o modelo constante no aviso de dispensa.

4.1.3 A contratação será através de dispensa de licitação e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário.

4.1.4 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência. 1 – Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.

4.1.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.1.6 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3 A Contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 meses, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação ou deformações permanentes, sob condições normais de instalação e uso, ficando acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.

4.4 Na ocorrência de quaisquer dos defeitos anteriormente apresentados, os objetos defeituosos devem ser repostos pelos fornecedores, sem qualquer ônus à GCMS.

4.5 A fiscalização deve fazer a solicitação por escrito e ser atendida dentro do prazo máximo de 10 dias.

## 5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 Os quantitativos dos itens aqui registrados foram estimados considerando a demanda exigida pela GCMS, com a análise técnica descrita neste Estudo, estabelecendo-se parâmetros e procedimentos de otimização do trabalho e eficiência na gestão das rotinas operacionais, conforme tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			QTD	UN	MÉDIA	VALOR TOTAL
			A	B	C				
01	1	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A1</b>	R\$ 205,36	R\$ 205,36	R\$ 205,36	01	UN	R\$ 205,36	<b>R\$ 205,36</b>
	2	<b>Certificado Digital e-CPF – A1</b>	R\$ 192,43	R\$ 202,08	R\$ 225,02	01	UN	R\$ 206,51	<b>R\$ 206,51</b>
	3	<b>Certificado Digital e-CNPJ – A3 C/ TOKEN</b>	R\$ 331,59	R\$ 331,59	R\$ 331,59	01	UN	R\$ 331,59	<b>R\$ 331,59</b>
	4	<b>Certificado Digital e-CPF – A3 C/ TOKEN</b>	R\$ 277,10	R\$ 277,10	R\$ 300,00	12	UN	R\$ 284,73	<b>R\$ 3.416,80</b>
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 4.160,26</b>

### 5.2 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas



5.2.1 Ao analisar a planilha acima, é notório que não houve exacerbada variação entre os preços, que poderia indicar a utilização da mediana. Dessa forma, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, por melhor refletir o preço de mercado e a homogeneidade dos valores, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.2.2 Não obstante, também foram estabelecidas tratativas junto ao possível fornecedor para que fossem negociados valores exequíveis e de acordo com cenário econômico nacional para o objeto em espécie.

5.2.3 Assim, considerando-se que se pretende contratar o total de **18 (dezoito)** itens do bem solicitado, estima-se um custo total de **R\$ 5.014,41 (cinco mil e quatorze reais e quarenta e um centavos)** com a referida aquisição.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 A contratação de serviços de certificação digital é regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, prevista na Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, que estabelece os critérios legais para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, a emissão de certificados digitais do tipo e-CNPJ e e-CPF exige obrigatoriamente que a empresa fornecedora seja credenciada junto à ICP-Brasil como Autoridade Certificadora (AC) ou como agente de registro autorizado.

6.2 A análise de mercado conduzida revelou uma variedade de empresas certificadoras legalmente autorizadas a fornecer certificados digitais nos padrões exigidos (A1 e A3 com token). Os fornecedores disponibilizam modelos que atendem às especificações técnicas requeridas, incluindo o algoritmo de assinatura SHA-256, a chave pública RSA de 4096 bits, a compatibilidade com as bibliotecas MSCAPI e PKCS#11, a emissão com variáveis personalizáveis, além de tokens criptográficos com suporte técnico e logística para substituição.

6.3 A concorrência neste setor é forte, com empresas nacionais que proporcionam emissão presencial ou remota com plena validade jurídica, assistência técnica e integração com os principais sistemas governamentais.

6.4 Foram também analisadas opções alternativas à contratação direta, tais como a retomada do uso exclusivo de documentos físicos com assinatura manual ou a utilização de assinaturas digitais não vinculadas à ICP-Brasil, como GOV.BR. No entanto, essas alternativas se mostraram inviáveis ou impróprias por motivos técnicos e legais.

6.5 Persistir em usar assinaturas físicas em papel é uma alternativa ultrapassada, que vai de encontro às diretrizes de governo digital instituídas pela Lei n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital). Além disso, a assinatura física gera mais despesas com impressão, logística, armazenamento e autenticação cartorial em muitos casos.

6.6 Em contrapartida, a assinatura GOV.BR é classificada como avançada, segundo a Lei n.º 14.063/20, proporcionando segurança, identificação pessoal do signatário e um elevado nível de confiança. Contudo, é importante enfatizar que ela não tem a mesma validade jurídica que uma assinatura digital respaldada por um certificado ICP Brasil. A ICP-Brasil mantém uma estrutura hierárquica de Autoridades Certificadoras de primeiro e segundo níveis, além de Autoridades de



Registro, assegurando um nível ainda maior de autenticidade e validade jurídica para documentos eletrônicos.

6.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta de empresa especializada é a única alternativa tecnicamente viável, juridicamente válida e operacionalmente segura para as necessidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, atendendo às características ideais, descritas nas especificações técnicas (item 2.2).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal de Salvador, considerando que esta integra operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, é essencialmente operacional e ostensiva, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do município, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

7.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para o fornecimento de certificados digitais dos tipos e-CNPJ e e-CPF, sendo estes indispensáveis para garantir a validade jurídica, a segurança das transações e a autenticação confiável nas plataformas digitais utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.3 Conforme verificado no levantamento de mercado, embora existam alternativas tecnológicas como o uso das assinaturas eletrônicas vinculadas ao portal GOV.BR, essas modalidades não se comparam, tanto tecnicamente quanto juridicamente, às assinaturas realizadas por meio de certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora vinculada à ICP-Brasil. Isso ocorre porque a certificação digital ICP-Brasil garante presunção legal de autenticidade, integridade e validade jurídica.

7.4 Adicionalmente, o uso do GOV.BR, embora seja uma opção válida para determinadas aplicações de baixo risco jurídico, possui restrições significativas em relação à interoperabilidade com sistemas de assinatura de arquivos locais, à ausência de token físico para controle de identidade offline e à incompatibilidade com softwares que exigem bibliotecas como MSCAPI ou PKCS#11, comumente empregados em sistemas de gestão e segurança institucional. Também não possibilita o armazenamento de chaves criptográficas com controle individual do titular, dificultando a rastreabilidade e personalização exigidas por órgãos públicos.

7.5 Diante dessas limitações, a solução escolhida garante a emissão de certificados com validade de 12 e 36 meses, a utilização de token físico seguro, a inclusão de variáveis alfanuméricas personalizadas pela instituição, bem como a compatibilidade com diferentes sistemas operacionais e navegadores. Além disso, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico durante a instalação e utilização dos dispositivos, assegurando a continuidade do serviço em caso de falhas, inclusive com a substituição de equipamentos defeituosos.

7.6 Pelo exposto, essa solução é de extrema importância e se justifica pela sua aderência legal, confiabilidade técnica, compatibilidade com os sistemas institucionais e, principalmente, pela segurança jurídica que oferece às operações da Administração Pública, sendo essa estratégia a alternativa mais vantajosa para a Administração.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



8.1 O parcelamento sempre acontecerá quando o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponha de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em regra, conforme prevê a lei nº 14.133/2021, contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Diante do comando normativo do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo não se faz viável a sua observância pela Administração. Considerando a natureza do serviço e o nível de tecnicidade a mesma empresa deverá executar todo o trabalho em curso.

8.3 O objeto desta contratação tem o valor estimado no montante **R\$ 5.014,41 (cinco mil e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, onde para fins de classificação, será considerado o menor preço unitário.

8.4 A empresa vencedora deverá realizar o serviço no prazo estabelecido pelo Termo de Referência.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A presente dispensa de licitação eletrônica tem como objetivo contratar uma empresa especializada em consonância com o princípio do interesse público e da vantajosidade para a Administração Pública, com qualidade que atenda às especificações e exigências descritas neste ETP.

9.2 A solução pretendida visa sanar as demandas da Autarquia no que tange ao cumprimento de exigências legais para a assinatura digital de documentos administrativos, integração com sistemas da Receita Federal, controle interno municipal, e plataformas de gestão pública que requerem certificação digital válida e segura.

9.3 Com isso, espera-se garantir segurança jurídica nas comunicações digitais, agilidade nos trâmites internos e externos, eliminação de assinaturas manuais, redução de custos operacionais e aumento da eficiência dos servidores envolvidos em processos digitais.

9.4 Dessa forma, a solução assegura ainda o alinhamento da GCMS às diretrizes da transformação digital no setor público, promovendo maior governança, transparência e controle.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, para atuarem na fiscalização da execução contratual, tendo em vista que há na instituição agentes possuidores de capacidade operativa para processar os reflexos de uma aquisição com essas características, permitindo acompanhar o fornecimento, recebimento, instalação e ativação dos certificados digitais.

10.2 O Termo de Referência deverá estabelecer o prazo máximo de entrega dos certificados e tokens criptográficos após a assinatura contratual, bem como os critérios para o suporte técnico e a substituição em caso de falhas. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar, certificar e atestar o fiel cumprimento do objeto contratado.



## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Tendo em vista que os produtos solicitados, de que trata o presente instrumento, são autônomos e não necessitam de nenhum outro bem que os complemente, não será necessária a contratação correlata de nenhum outro material que guarde relação com o objeto do presente estudo.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não serão necessárias quaisquer adequações ambientais, de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Guarda Civil Municipal de Salvador, uma vez que os dispositivos a serem fornecidos (tokens criptográficos USB) são de uso individual, portáteis e compatíveis com os equipamentos já existentes na instituição.

## 13. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e, considerando que necessidade de garantir a validade jurídica, a segurança da informação e a conformidade com os sistemas que exigem certificação digital qualificada é essencial à continuidade dos serviços realizados pela Guarda Civil Municipal de Salvador e diante da disponibilidade orçamentária, a equipe de planejamento considera **viável** a realização da aquisição pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

## 14. RESPONSÁVEIS

RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO/GCM  
CPF: 788.597.435-91

Assinado de forma digital por RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS:78859743591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS:78859743591  
Localização: GCM/SSA  
Dados: 2026.03.18 10:19:29 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat DC: 2015.006.30527

---

**GCM RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS**  
Mat. nº 3100979  
Gerência Administrativa e Financeira - GERAFA  
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

MARCELO OLIVEIRA SILVA  
INSPEÇÃO GERAL/GCM  
MAT. 3100765

Assinado de forma digital por MARCELO OLIVEIRA SILVA:91431174572  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCELO OLIVEIRA SILVA:91431174572  
Motivo: Confirma a precisão e a integridade deste documento  
Localização: GCM/SSA  
Dados: 2026.03.18 10:20:24 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat DC: 2015.006.30527

---

**GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Matrícula nº 3100765  
Inspetor Geral Classe Distinta  
Guarda Civil Municipal de Salvador

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

(        ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

(        ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL			
OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01		UN			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF  
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



**CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA**  
**MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, nº 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 914.311.745-72, RG nº 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede no(a) **ENDEREÇO Cidade/UF**, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE**, portador(a) do(a) **Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF** e do CPF nº 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 **DESCRIÇÃO DO OBJETO**, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	UN	00
02	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	UN	00
<b>TOTAL</b>			<b>00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

**3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4. DOS REQUISITOS DA**



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**  
**CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência.**



**4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o fornecimento do objeto deste instrumento contratual.
- 4.2 A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após o resultado da dispensa eletrônica ter sido efetivado.
- 4.3 Os bens serão devidamente acondicionados, obedecendo a todos os trâmites e regramentos relativos ao transporte seguro, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário das 09 (nove) horas da manhã até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até às 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.
- 4.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa, análise do material recebido com as especificações técnicas exigidas.
- 4.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.
- 4.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento contratual ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação.
- 4.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**



se, em sendo o caso, a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

- 4.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.
- 5.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:
- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

- b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS**
- 6.1 A aquisição pretendida está submetida Lei Federal no 14.133, 1º de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia; bem como o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013; Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, e nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023, e será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7. DO VALOR GLOBAL**
- 7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
TOTALS		000			R\$ 0.000,00



## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de **00 (valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

8.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

## 9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

9.2 Pela CONTRATANTE;

9.3 . Em decorrência de determinação judicial.

9.4 Os conhecimentos , dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos , tais como produtos , sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

9.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

9.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

## 10. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

## 11. DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes

11.2 Poderá ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**



12.2A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**13. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 13.1 O prazo de garantia contratual dos itens licitados, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.3 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos itens que apresentarem de má qualidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pela CONTRATADA.
- 13.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.
- 13.5 O custo referente aos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 13.7 A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.
- 13.8 Os serviços terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços será de 1 (um) ano.
- 13.9 Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano, a partir da conclusão total dos serviços objeto do Termo de Referência
- 13.10 Os licitantes/proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade - "Classe A" - e estão em conformidade com as normas e métodos da ABNT.

**14. DA GARANTIA**

14.1 Não será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA**



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

15.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

15.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

**16. DO ACRÉSCIMO**

16.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

17.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

17.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

- d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
- j) Gerenciar e orientar o contrato.

18.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
- c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- e) A CONTRATADA deverá ter assistência técnica em Salvador ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados;
- f) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

- g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- h) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,
- k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- l) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
- m) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- n) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;
- o) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual e no Termo de Referência,
- p) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- q) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- s) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- t) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- u) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

contratada ou os seus dirigentes não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**20. DO REAJUSTE**

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	0.000.0	00.00.00	00.00.00

**22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

23.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2.
- 23.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 23.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- 23.10 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.12 A aplicação das sanções previstas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.14;
  - b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

#### **24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

**Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA**  
Tel. (71) 3202-5331 - e-mail: [contratos.gcm@salvador.ba.gov.br](mailto:contratos.gcm@salvador.ba.gov.br)



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**



nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF**



**UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM**

execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**25. DA LEGISLAÇÃO**

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

**26. DO FORO**

26.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
INSPETOR GERAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
CARGO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**NOME DO SERVIDOR**

SERVIDOR GCM

Mat. 3100000

FISCAL DO CONTRATO